



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Instrução Normativa DADM n.º 10, de 17 de novembro de 2015

Dispõe sobre possibilidades de cancelamento de matrícula e suas repercussões financeiras.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Universidade de Caxias do Sul (UCS), no uso de suas atribuições, considerando as diversas situações e possibilidades de cancelamento, parcial ou total, de matrícula e suas consequentes repercussões financeiras, resolve:

Art. 1.º Sobre matrículas de alunos vestibulandos da UCS, alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e portadores de diploma:

I – estabelecer para o aluno vestibulando, transferido de outra IES e portador de diploma de curso superior, um período de 14 (catorze) dias consecutivos, decorridos da data da formalização de sua matrícula, para “desistir da vaga obtida”, garantindo-lhe o cancelamento integral dos encargos financeiros assumidos, bem como o reembolso de valores já pagos. Transcorridos os primeiros 14 (catorze) dias da formalização da matrícula e até o final da segunda semana de aula do semestre, conforme definido em calendário acadêmico, haverá retenção ou cobrança, pela UCS, de parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da primeira parcela do semestre a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos pela Universidade no processo de matrícula e de cadastramento do aluno;

II – na hipótese da contratada estar em férias coletivas será considerado o primeiro dia útil de retorno do recesso como limite para o protocolo sem retenção;

III – estabelecer que, após a segunda semana de aula do semestre letivo, conforme definido em calendário acadêmico, o cancelamento total e parcial de disciplinas, será submetido às mesmas condições estabelecidas aos demais alunos dos cursos de graduação (ou não vestibulandos), de acordo com o Inciso II do Art. 3.º desta Instrução Normativa.

Art. 2.º Sobre matrículas de alunos vestibulandos, transferências e portadores de diplomas de cursos modulares

I – estabelecer que, para cursos modulares, o aluno não poderá requerer cancelamento parcial de disciplinas e que os prazos são os mesmos previstos no quadro 1.

Art. 3.º Sobre matrículas de alunos regulares e reingressantes da UCS:

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.uces.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

I – estabelecer que, até o término da segunda semana de aula do período letivo, conforme definido em calendário acadêmico, o aluno poderá efetivar cancelamentos parciais ou efetuar a troca de disciplinas, ficando garantida a total devolução de valores pagos e/ou o cancelamento de valores contratados;

II – estabelecer que, a partir da terceira semana de aula do semestre letivo, para quaisquer cancelamentos de disciplinas, incidirá retenção ou cobrança pela UCS, de valores parciais ou totais da(s) disciplina(s), conforme a data da solicitação do aluno no semestre em curso, requerida nas Centrais de Atendimento da Cidade Universitária, nos *Campi*, de acordo com as datas definidas no Calendário Acadêmico disponível para consulta no site da UCS e no UCSVirtual do aluno, conforme quadro resumo abaixo:

Quadro 1: Percentuais de retenção contratual

Período	Até o final da segunda semana de aula	Após a segunda semana de aula até o final do primeiro mês de aula (março e agosto)	A partir do segundo mês de aula até a metade do semestre (maio e outubro)	Após a metade do semestre
Condição	Devolução Total	Retenção de 50%	Retenção de 100%	Não é possível cancelamento de disciplinas, conforme calendário acadêmico

Art. 4.º Sobre matrículas em período intensivo de férias ou turma especial:

Por sua característica de formação de turma especial, em que, para sua viabilização econômica, avalia-se a quantidade mínima necessária de alunos requerentes, a matrícula para as disciplinas oferecidas em período intensivo de férias (janeiro/fevereiro/julho) apresenta normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

I – os pedidos de cancelamento de matrícula protocolados pelo aluno até a terceira aula acarretarão o cancelamento integral da matrícula, inclusive, se for o caso, será devolvido ao aluno o valor já pago a este título. Após a terceira aula, não será possível o cancelamento.

Art. 5.º Sobre matrículas em disciplinas de 2 (dois) créditos oferecidas em período extensivo:

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530 –



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Por tratar-se de disciplinas de 2 (dois) créditos, podendo ocorrer no início dos 10 (dez) primeiros encontros semanais ou nos últimos 10 (dez) encontros semanais do semestre, apresentam normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

I – as disciplinas que ocorrem na segunda metade do semestre poderão ser canceladas, por solicitação presencial, até o término da segunda semana de aula, sem retenção contratual, inclusive, se for o caso, com a devolução ao aluno de valor já pago a este título. Após a segunda semana de aula, não será possível o cancelamento.

Art. 6.º Sobre cursos de Pós-Graduação:

O cancelamento do curso contratado deve ser solicitado pelo aluno, formal e presencialmente, junto as Centrais de Atendimento da Cidade Universitária, nos *Campi* ou nas secretarias dos programas *strictosensu*.

I – quando efetuado até 14 (catorze) dias consecutivos, após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso contratado, não se desonerando das parcelas vencidas;

II– no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos;

III– no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente à multa, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DADM n.º 09, de 9 de novembro de 2014, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2015


Prof. Cesar Augusto Bernardi
Diretor Administrativo e Financeiro

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530